

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.735, de 21 de setembro de 2022.

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio tarifário à concessionária do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Avaré).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 215/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o subsídio tarifário à concessionária do serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Avaré, nos termos desta Lei e em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 2 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O subsídio referido no caput visa a assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo urbano e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º. Para fins desta Lei consideram-se:

I - tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo: valor resultante do processo licitatório da outorga do poder público, constituído pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado a eventual receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador privado, além da remuneração do prestador;

II - tarifa pública: preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo;

III - subsídio tarifário: aporte financeiro mensal, prestado pelo poder concedente à concessionária, para o custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros;

IV - déficit tarifário: diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário;

V - superávit tarifário: diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.

Art. 3º. O valor do subsídio tarifário deve ser o resultante do déficit tarifário da Concessionária, consistindo na diferença entre a tarifa de remuneração e a tarifa pública arrecadada pela Concessionária, por passageiro transportado.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais, do Contrato de Concessão e seus aditivos, especialmente quanto ao seu reajuste e revisões.

Art. 4º. O subsídio de que trata esta Lei possui duração indeterminada, destinado a cobrir o déficit tarifário, devidamente apurado em procedimento administrativo.

§ 1º. A concessão do subsídio não obsta futura alteração contratual baseada na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando o reequilíbrio econômico-financeiro se der em favor do poder concedente.

Art. 5º. Em se constatando que o subsídio objeto desta Lei somado à tarifa pública, importa em superávit tarifário, fica o poder concedente autorizado a optar por reduzir a tarifa pública ou por suspender o subsídio e requerer a devolução do valor excedente à concessionária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de setembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.736, de 21 de setembro de 2022.

(Dispõe sobre alteração do art. 5º, da Lei 2.480 de 12 de maio de 2021, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 229/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei nº 2.480, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. A escritura definitiva será outorgada ao donatário, depois de 05 (cinco) anos de ininterrupto e satisfatório funcionamento, comprovado pelos órgãos competentes no âmbito estadual e municipal, e somente ao beneficiário desta Lei, bem como comprovando edificação de 60% (sessenta por cento) do projeto de construção aprovado no local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de setembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Lei nº 2.738, de 21 de setembro de 2022.

(Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 231/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Perímetro Urbano de Avaré, as áreas de terras abaixo descritas:-

ÁREA DE TERRAS, contendo 1,7247 hectares ou 0,7126 alqueires, denominada Gleba "B" do "SÍTIO SANTA BÁRBARA", localizada neste município, no Bairro Santa Bárbara, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia no marco M11, cravado junto a cerca de divisa com terras de propriedade de Addi Trench e da Fazenda Pilão Novo; deste marco segue no rumo 21°12'24"NW, confrontando com a Fazenda Pilão Novo, percorrendo à distância de 79,724 metros até o marco M10; deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal AVR050, nos seguintes marcos, rumos e distância: M10 ao M54 - 61°02'30"SW - 107,691 metros; M54 ao M55 - 65°25'42"SW - 49,408 metros; M55 ao M56 - 68°28'37"SW - 21,426 metros; M56 ao M57 - 73°05'47"SW - 13,132 metros; M57 ao M58 - 76°57'08"SW - 14,997 metros; M58 ao M59 - 80°08'36"SW - 274,950 metros; M59 ao M60 - 35°22'24"SW - 15,619 metros; M60 ao M61 - 09°23'48"SE - 15,602 metros; deflete à esquerda e segue rumo ao 79°47'57"NE, confrontando com Addi Trench, percorrendo à distância de 500,402 metros até encontrar o marco M11, marco de início destas medidas e confrontações.

ÁREA DE TERRAS, contendo 58,3276 hectares ou 24,1023 alqueires, com perímetros de 3.449,69 metros, denominada Área Remanescente Gleba "A" do SÍTIO SANTA BÁRBARA", situada no município de Avaré-SP, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco M01, cravado junto à cerca de divisa com terras da Fazenda Pilão Novo e a Represa de Jurumirim- Cota 570,00 metros; deste marco segue confrontando com a Represa de Jurumirim- Cota 570,00 metros, com os seguintes marcos, rumos e distâncias:- M01 ao P2 - 36°51'18"SW, 39,910 metros; P2 ao P3 - 37°20'19"SW, 34,377 metros; P3 ao P4 - 48°49'23"SW, 65,974 metros; P4 ao P5 - 74°10'34" SW, 31,835 metros; P5 ao P6 - 85°54'48" NW, 32,842 metros; P6 ao P7 - 47°56'53"NW, 34,014 metros; P7 ao P8 - 31°18'43"NW, 47,328 metros; P8 ao P9 - 20°14'05" NW, 31,397 metros; P9 ao P10 - 13°41'37" NW, 37,899 metros; P10 ao P11 - 22°40'07" NW, 35,239 metros; P11 ao P12 -

36°36'18" NW, 32,769 metros; P12 ao P13 - 54°37'44"NW, 31,445 metros; P13 ao P14 - 68°56'02" NW, 30,290 metros; P14 ao P15 - 81°50'54" NW 34,933 metros; P15 ao P16 - 89°10'52" NW, 67,855 metros; P16 ao P17 - 89°35'59" NW, 33,509 metros; P17 ao P18 - 87°40'57" NW, 69,538 metros; P18 ao P18A - 87°10'52" NW, 19,675 metros, cravado junto à cerca de divisa com a Represa de Jurumirim - Cota 570,00 metros; deste marco deixa a referida represa e segue por cerca confrontando com o Sítio Santa Bárbara - Gleba "A" Área desmembrada (matrícula nº 81.362), com os seguintes rumos e distâncias:- 18°52'22" SE, 95,735 metros até o ponto 10; 27°36'16" SE, 44,705 metros, até o ponto 09; 03°21'34"SW, 59,510 metros, até o ponto 08; 70°53'26"SW, 43,353 metros, até o ponto 07; 58°47'38" SW, 67,931 metros, até o ponto 06, cravado na cerca de divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por cerca confrontando com a Área Desmembrada "A" do Sítio Santa Branca (matrícula nº83,146), com o rumo 36°24'35" SW, a distância de 65,198 metros até o ponto 06A; deste ponto segue por cerca confrontando com a Área Desmembrada "B" do Sítio Santa Branca (matrícula nº 83.147), com os seguintes marcos, rumos e distâncias: 36°24'35" SW, 22,143 metros até o ponto 06C; 89°52'26"SW, 236,920 metros até o ponto P32, cravado junto a Represa de Jurumirim - Cota 570,00 metros; deste marco segue confrontando com a Represa de Jurumirim - Cota 570,00 metros, com os seguintes marcos, rumos e distâncias:- P32 ao P33 - 00°23'08" SE, 54,964 metros; P33 ao P34 - 01°11'24" SW, 50,308 metros; P34 ao P35 - 07°03'40" SE, 39,683 metros; P35 ao P36 - 05°11'4" SW, 55,976 metros; P36 ao P37 - 03°59'40" SW, 72,975 metros; P37 ao P38 - 05°47'37" SE, 40,613 metros; P38 ao P39 - 19°39'27" SE, 50,480 metros; P39 ao P40 - 20°30'42" SE, 43,319 metros; P40 ao P41 - 27°31'43" SE, 41,705 metros; P41 ao P42 - 22°12'18" SE, 53,576 metros; P42 ao P43 - 61°52'57" SE, 47,699 metros; P43 ao P44 - 80°17'59" SE, 60,923 metros; P44 ao M45 - 71°08'52"SE, 31,882 metros; do marco M-45 deflete à esquerda confrontando com Addi Trench, no rumo de 79°47'57" NE, percorrendo a distância de 397,031 metros até o ponto P46; deflete a esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal AVR-050, nos seguintes marcos, rumos e distâncias:- P46 ao P47 - 09°23'48" NW, 36,600 metros; P47 ao P48 - 89°48'35" SE, 11,18 metros; P48 ao P49 - 80°08'36" NE, 282,639 metros; P49 ao P50 - 76°57'08" NE, 14,505 metros; P50 ao P51 - 73°05'47" NE, 12,540 metros; P51 ao P52 - 68°28'37" NE, 20,891 metros, P52 ao M53 - 65°25'42" NE, 48,889 metros; M53 ao M02 - 61°02'30" NE, 108,474; deflete à esquerda e segue confrontando com a Fazenda Pilão Novo, no rumo de 21°12'24" NW, percorrendo a distância de 526,695 metros, até o marco M01, marco de início destas medidas e confrontações.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior foram objeto de parecer favorável por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, através da Resolução CMPD nº 189/2022, devidamente publicada no Semanário Oficial

Eletrônico do Município nº 1359, de 09/08/2022, pag. 02.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 21 de setembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 01.10.2022 1ª - 2ª - 3ª Convocações

O Presidente da **Cooperativa dos Piscicultores do Médio e Alto Paranapanema - COOMAPEIXE** - CNPJ nº 10.650.044/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 35400097612, Artur Henrique Veiga Benini, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o artigo 17 - caput, **CONVOCA** todos os cooperados em condições de votar para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A.G.E., PRESENCIAL E ON-LINE**, a ser realizada no dia 01 de outubro de 2022, sábado, às 14:00 hrs., em primeira convocação, com a presença de 2/3 do seu quadro de cooperados, e não havendo número legal, continuam todos convocados, em segunda convocação, para as 15:00 hrs., com a presença de metade mais um do quadro de cooperados, e não existindo ainda "quorum" legal a Assembleia se instalará, em terceira convocação, às 16:00 hrs., com o mínimo de dez cooperados, a fim de deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1. *Apresentação de dados relativos aos balancetes mensais e balanço geral de 2021, para análise e decisões dos cooperados;*

2. *Análise e providências acerca das inadimplências existentes visando chegar a um consenso sobre emissão de boletos, cobrança de juros / multa / correção, bem como aprovar a quitação de mensalidades com créditos de alguns cooperados;*

3. *Análise e Esclarecimentos referentes ao nosso 3º Projeto de Produção;*

4. *Cessão de sala à Associação dos Apicultores;*

5. *Formação de Grupos de Trabalho;*

6. *Ratificação da nossa atual tabela de ressarcimento de despesas com viagens e administração da nossa área de produção;*

7. *Análise e ratificação do nosso atual Planejamento de Gestão Administrativa-2022;*

8. *Outros assuntos de interesse da COOMAPEIXE.*

Estância Turística de Avaré (SP), 20 de setembro de 2022.

Artur Henrique Veiga Benini
Presidente